



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,  
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: [juridico@metalcampinas.org.br](mailto:juridico@metalcampinas.org.br)



---

## RESUMO DA PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO PARA REDUÇÃO DA JORNADA E REDUÇÃO DE SALÁRIOS E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA ROBERT BOSCH EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELO CORONAVIRUS

### ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável para os empregados das Empresas do Grupo Robert Bosch (Robert Bosch Ltda, Previbosch – Sociedade de Previdência Privada, e Bosch Telecom Ltda), todas com sede a Rodovia Anhanguera, km 98 – Bairro Boa Vista – Campinas – SP – CEP 13095-900, independentemente da área, unidade de negócio ou seção.

### VIGÊNCIA

O início do acordo se dará no dia 01/08/2020 e perdurará durante a vigência e nos termos da Lei 14.020/2020.

O contrato de trabalho será reestabelecido ao término do acordo pactuado ou, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação da EMPRESA diretamente aos empregados, mesmo de forma gradual, no caso de necessidade de antecipação do término acima acordado.

### DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

A EMPRESA reduzirá a jornada de trabalho e salário, de forma proporcional no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados por ela definidos. Para os empregados que recebam salário nominal bruto mensal (base Abril/2020) até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) o valor total recebido nos meses em que ocorrer a respectiva redução, será equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do salário líquido ao que o empregado teria direito no mês.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,  
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: [juridico@metalcampinas.org.br](mailto:juridico@metalcampinas.org.br)



---

Para os empregados que recebam salário nominal bruto mensal (base Abril/2020) acima de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), além dos termos estabelecidos na Lei 14.020/2020, receberão o valor fixo e mensal de R\$ 167,24 (Cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Durante o período da redução de jornada e salário, ficam mantidos todos os benefícios concedidos normalmente pela EMPRESA aos seus empregados, sendo que para o Vale Transporte este somente será concedido para os dias efetivamente trabalhados.

### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A EMPRESA suspenderá os contratos de trabalho para os empregados por ela definidos.

Para os empregados que recebam salário nominal bruto mensal (base Abril/2020) até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) o valor total recebido nos meses em que ocorrer a respectiva suspensão do contrato de trabalho será equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do salário líquido ao que o empregado teria direito no mês.

Para os empregados que recebam salário nominal bruto mensal (base Abril/2020) acima de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), além dos termos estabelecidos na Lei 14.020/2020, receberão valor fixo e mensal de R\$ 562,42 (Quinhentos e sessenta e dois reais, quarenta e dois centavos).

Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, ficam mantidos todos os benefícios concedidos normalmente pela EMPRESA aos seus empregados, excetuando-se o Vale Transporte.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,  
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: [juridico@metalcampinas.org.br](mailto:juridico@metalcampinas.org.br)



---

Na hipótese de ocorrer, dentro do mesmo mês, o trabalho ordinário e a redução de jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho, o salário do empregado deverá ser pago de forma proporcional a cada modalidade.

Durante a vigência do acordo, e exclusivamente para os empregados afetados por uma das modalidades previstas no mesmo, haverá suspensão temporária de toda e qualquer parcela de descontos decorrente de empréstimos contraídos pelos empregados junto à PreviBosch.

#### **DA ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Para os empregados que tenham suas jornadas e salários reduzidos e/ou seus contratos de trabalho suspensos, gozarão das estabilidades previstas na Lei 14.020/2020.

Campinas, 20 de julho de 2020.

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAMPINAS E REGIÃO.**